

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.646, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera as Instruções para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais, 1ª Edição, 2014 (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 27 do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais, 1ª Edição, 2014 (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As promoções obedecerão às condições estipuladas no Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, que regula o ingresso e a promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO) e nestas Instruções Gerais.

§ 1º O acesso ao primeiro posto do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) será realizado exclusivamente pelo critério de merecimento, dentro das diversas qualificações militares de subtenentes e sargentos.

§ 2º O acesso aos demais postos do QAO será realizado por antiguidade, dentro das diversas categorias do oficial do QAO." (NR)

"Art. 6º A pontuação do subtenente em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), de acordo com o previsto no art. 5º do RIPQAO, corresponderá à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização de Mérito (FVM) e do Grau do Conceito na Graduação (GCG), resultando no Mérito Puro (MP), além dos pontos apurados pela CP-QAO.

§ 1º O Sistema de Valorização do Mérito (SVM), gerador da FVM, somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados até a data de encerramento das alterações para os devidos processos e homologados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP) até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo a estas IG (calendário para o processamento das promoções).

§ 2º O GCG corresponde à média dos valores das fichas de avaliação do subtenente (pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente) convertidos pelo fator de multiplicação 7,3 (sete vírgula três).

.....

§ 4º O Mérito Puro (MP) de cada subtenente em QAM corresponde à soma algébrica dos pontos da FVM e do GCG.

§ 5º A pontuação atribuída pela CP-QAO pode variar de 0 (zero) a 49,00 (quarenta e nove) pontos e é decorrente da análise global dos aspectos relevantes da vida profissional do militar, consignados na FVM e na Avaliação do Desempenho da Graduação, de forma a manter o concorrente na mesma posição alcançada com o MP.

§ 6º A CP-QAO poderá, nos limites do exercício do poder discricionário, fazer a degradação no posicionamento do subtenente, ou seja, atribuir Posicionamento Negativo (PN) em caso de deméritos constantes no Registro de Informações Pessoais (RIP) ou na Ficha Disciplinar, bem como julgar o subtenente com Mérito Insuficiente (MI), em caso de revelada ofensa a valor, ética, dever ou compromisso militar, insculpidos nos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, todos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), ou, ainda, conceder Posicionamento Positivo (PP), em caso de citações de mérito (ação meritória de caráter excepcional)." (NR)

"Art. 11. A promoção por merecimento para os subtenentes é realizada com base na composição do QAM." (NR)

"Art. 16. Para cada promoção, a CP-QAO organizará o Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) e o QAM, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), e os encaminhará como proposta ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 1º O QAA é organizado por categoria com os oficiais do QAO que satisfaçam as condições para ingresso no Quadro de Acesso (QA), previstas no RIPQAO, seguindo a ordem de antiguidade.

§ 2º O QAM dos subtenentes deve ser organizado com os militares que satisfaçam as condições para ingresso no QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente do total de pontos apurados com a soma do MP e os pontos da CP-QAO.

§ 3º Os QAM são organizados especificamente para cada promoção, haja vista a mudança dos universos estudados pela respectiva comissão de promoção. Não há, portanto, interdependência entre eles, ou seja, a pontuação de um QAM não está relacionada com a pontuação de outro.

§ 4º Os QAA e os QAM são publicados em Boletim de Acesso Restrito do Exército, depois de aprovados pelo Chefe do DGP." (NR)

"Art. 23.

.....

VII - pontuar os militares para a composição do QAM, de acordo com os § 5º e 6º do art. 6º, com base nos documentos citados no art. 5º, ambos destas IG;

.....

X - reunir-se, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente." (NR)

"Art. 28.

I - tomar parte nas sessões, proferindo voto, que poderá ser verbal, em cédula de papel ou eletrônico, sobre as exposições dos demais membros, devendo constar em ata se a votação foi unânime ou por maioria;

II - emitir parecer sobre os oficiais e os subtenentes analisados e expor em plenária as justificativas correspondentes, exclusivamente quando houver alteração do posicionamento do militar no QAM proposto em relação aos pontos do MP, que ao final da sessão deverá ser entregue na Secretaria-Executiva da CP-QAO, para ser arquivado com a ata;

.....

VII - analisar os militares impedidos de ingressar em QA, como se não estivessem nessa condição, de maneira que cada um tenha sua pontuação calculada e o devido posicionamento no respectivo universo; e

VIII - preparar relatório, ao final da plenária, com as observações, destacando os nomes dos militares impedidos e seus posicionamentos, exceto aqueles considerados "Mérito Insuficiente", em razão pela qual não serão pontuados em QAM." (NR)

"Art. 29.

.....

IV - manter a Diretoria de Avaliação e Promoções informada, até a data da promoção, com a máxima urgência, das incidências em qualquer das situações, referentes ao ingresso e/ou exclusão de QA (QAA ou QAM), previstas nos artigos 4º, 10, 11, 12 e 26 do RIQAO, e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, tais como pedido de transferência para a reserva remunerada, incapacidade física definitiva e/ou reforma, anulação de punições disciplinares, falecimento, entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP), Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (LAC), ingresso no comportamento insuficiente ou mau, passagem à situação de **sub judice**, esclarecendo se foi por crime doloso ou culposo, ou liberação da nominada condição, condenação, absolvição, reabilitação judicial ou revisão criminal; e

....." (NR)

"Art. 35. Todos os documentos produzidos pela CP-QAO, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) – EB10-IG-01.011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro 2014, em respeito ao disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o Acesso a informação)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.